

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 018/2017

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA CONTRATANTE -

C.N.P.J. -14.674.337/0001-99

CONTRATADA-HENRIMAR TAXI AEREO LTDA - EPP

C.N.P.J. -00.977.675/0001-95

ENDERECO-RUA ANDRÉ LUÍS RIBEIRO DA FONTE, Nº 2526, SALAS 205 E 206,

EDIFÍCIO MEDITERRÂNEO TRADE & MEDICAL - VILAS DO

ATLÂNTICO - LAURO DE FREITAS/BA.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO **OBJETO-**

> DE SERVICO DE TRANSPORTE AÉREO DE PESSOAS EM AERONAVE DE ASAS ROTATIVAS (HELICÓPTEROS), POR HORA DE VOO, INCLUÍDOS COMBUSTÍVEL, LOGÍSTICA DE

ABASTECIMENTO E TRIPULAÇÃO.

VALOR -R\$ 8.097,00 (OITO MIL E NOVENTA E SETE REAIS) HORA/VOO,

PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$ 3.886.560,00

(TRÊS MILHÕES OITOCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E

QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

PROCESSO -N° 2017003958

LICITAÇÃO -PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

VIGÊNCIA -12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE -

2000

ELEMENTO-

3390.33

Página 1 de 13



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento, de um lado a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. ° 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado ANGELO CORONEL, doravante denomina CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa HENRIMAR TÁXI AÉREO LTDA-EPP, estabelecida à Rua André Luís Ribeiro da Fonte, n° 2526, salas 205 e 206, Edifício Mediterrâneo Trade & Medical - Vilas do Atlântico - Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o n° 00.977.675/0001-95, neste ato representado pelo Sr. Claudio da Fonseca Soares, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte aéreo de pessoas em aeronave de asas rotativas (helicópteros), por hora de voo, incluídos combustível, logística de abastecimento e tripulação para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Legislativo do Estado da Bahia, conforme condições e especificações constantes no termo de referência, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.
- 2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até **25%** (**vinte e cinco por cento**) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1° e 2° do art. 143 da Lei Estadual n°9.433/05.
- 3. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- 4. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência, devendo ser executado por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá restrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme inciso II, Artigo 140 da Lei 9.433/2005.
- 2. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente.
- 3. Os serviços deverão ser executados de acordo com os horários estipulados pela CONTRATANTE.
- 4. Os serviços não podem sofrer dissolução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência, ressalvadas as limitações impostas pela regulamentação de tráfego aéreo ou por motivo de segurança.

Página 2 de 13



CLÁUSULA TERCEIRA DO ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários será de R\$ 8.097,00 (oito mil e noventa e sete reais) por hora voada.

LOTE ÚNICO – TODO O ESTADO DA BAHIA			
CARACTERÍSTICAS	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO DA HORA/VÔO (R\$)	
CONTRATAÇÃO DE HORAS DE VÔO DE HELICÓPTERO	480 HORAS	8.097,00	

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária Atividade 2000, Elemento 3390.33.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta corrente, até o 8º (oitavo) dia contados da data do ATESTO ou RECEBIDO pelo setor competente, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.
- **1.1.** As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do **ICMS**, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.
- 2. Havendo pendência impeditiva de pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- 3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC da Fundação Getúlio Vargas pro rata tempore.
- 4. Nas compras para entrega imediata (até quinze dias da data do recebimento do empenho) não haverá atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, conforme inciso II do artigo 82 da Lei Estadual nº9.433/2005.

Página 3 de 13



CLÁUSULA SEXTA DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA E REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de **01** (**um**) **ano**, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação.
- 2. Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:
- 3. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de **12 (doze) meses** da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
- 4. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. A CONTRATADA deverá designar um piloto, respeitando o previsto na Lei 7.183/84 que regula o exercício da profissão de aeronauta, que exercerá as funções de Comandante de Aeronave, devidamente habilitado segundo o que prescreve as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC devendo ser, no mínimo, detentor da licença de Piloto Comercial de Helicóptero PCH, e possuidor de experiência mínima de 500 (quinhentas) horas totais em helicópteros e 300 (trezentas) horas no modelo ofertado, além de possuir Certificado de Capacidade Física de 1ª Classe válido.
- 2. Todos os tripulantes das aeronaves deverão possuir vínculo trabalhista com a empresa CONTRATADA.
- 3. A **CONTRATADA** deverá submeter a lista dos profissionais designados para compor a tripulação para avaliação prévia da **CONTRATANTE**, que poderá rejeitar, inclusive no decorrer da vigência do contrato, aqueles que julgar inadequados à operação.
- 4. Conduzir suas operações em conformidade ao previsto no **RBAC 135**, normas e regulamentos referentes à atividade de táxi-aéreo.
- 5. A CONTRATADA deverá possuir base de operações própria ou locada, com hangar e pista de pouso ou heliponto homologados pela ANAC, localizados no perímetro no município de Salvador-BA.
- 6. A CONTRATADA deverá apresentar certificado de que é proprietária de pelo menos (01) uma aeronave especificada no item 9, a ser utilizada na execução do serviço especificado no item 8 deste Termo de Referência. Admite-se como aeronave de sua propriedade, a aeronave adquirida através de contratação mercantil junto às instituições financeiras e que visem à transferência de propriedade à empresa ao final do contrato.

Página 4 de 13



- 7. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de que possui oficina de manutenção própria ou terceirizada homologada pela ANAC capaz de atender as manutenções programadas e não programadas de célula e motor das aeronaves que prestaram o serviço objeto deste Termo de Referência dentro da área do Município de Salvador-BA.
- 8. Não poderá ser realizada qualquer instalação de equipamentos nas aeronaves que não estejam em conformidade com o fabricante e/ou representante (da aeronave e do equipamento).
- 9. Disponibilizar a aeronave contratada nas condições estipuladas neste Termo de Referência.
- 10. Disponibilizar comissária contendo alimentos de difícil deterioração e com bebidas não alcoólicas na quantidade suficiente para atender ao número de passageiros embarcados e tripulantes.
- 11. A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de que possui oficina homologada junto ao **ANAC**, própria ou contratada pelo período mínimo correspondente a vigência do Contrato a ser firmado com a **CONTRATANTE** de acordo ao RBAC 145.
- 12. Empregar aeronaves em perfeitas condições de aero navegabilidade previstas nas normas da **ANAC** e de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Referência.
- 13. Arcar com as despesas operacionais das aeronaves, inclusive as despesas com manutenção e revisão periódica em oficina pertencente à proponente ou outras empresas, desde que devidamente homologadas pela **ANAC** e pelo respectivo fabricante, mantendo-as em perfeito estado de conservação e funcionamento
- 14. Arcar com taxas aeroportuárias ou qualquer outro tipo de taxa, realizadas em locais homologados (aeroportos, hangares públicos ou privados), durante as operações de pousos e decolagens da aeronave, bem como as despesas referentes a combustível, permanência no solo, transporte, alimentação e estada dos tripulantes.
- 15. Durante o período de vigência do contrato, ficará a **CONTRATADA** obrigada a apresentar, na mesma periodicidade das manutenções/revisões, a(s) Ficha(s) de Inspeção Anual (FIAM) da(s) Aeronave(s) devidamente homologada(s) pela **ANAC**.
- 16. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 17. Comunicar imediatamente a **ALBA** qualquer discrepância ocorrida nas aeronaves, que venha afetar a segurança de voo.
- 18. Indenizar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de ações/omissões, seja por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.
- 19. Manter controles técnicos dos helicópteros atualizados e apresentá-los sempre que solicitados pela **ALBA**.
- 20. Apresentar à área competente da **CONTRATANTE**, no início da operação, durante a respectiva vigência do contrato, ou sempre que for necessária a substituição do helicóptero, o prefixo do mesmo, cópia do seu Certificado de Aero navegabilidade, Certificado de Matrícula, Seguro Obrigatório, Mapa informativo dos componentes da Célula e do Motor, Mapa Informativo de Controle de Diretrizes de Aero navegabilidade e a Ficha Anual de Manutenção FIAM (se aplicável), e demais documentos de porte obrigatório a bordo da aeronave.
- 21. Manterá, às suas expensas, durante toda a vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações, o Seguro Aeronáutico das aeronaves que forem empregadas na execução do serviço

Página 5 de 13



com cobertura **RETA B** (Responsabilidade do Explorador de Transporte Aéreo – Clausula B) que abrange tripulantes, passageiros, terceiros, bagagens e bens, bem como cobertura de **RESPONSABILIDADE CIVIL** (segundo risco) com apólice no valor mínimo de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), devendo apresentar a documentação original que comprove tais coberturas.

- 22. Em caso de incidente ou acidente aeronáutico, a **CONTRATADA** deverá custear todas as despesas decorrentes de: atendimento médico, pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionados diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros.
- 23. Apresentar, após o término de cada voo, relatório de voo contendo no mínimo o trecho voado, a data da missão, hora de acionamento e corte do motor, nome do comandante da aeronave e dos passageiros, tempos de voo por trecho e total, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e cópia do livro de bordo da aeronave preenchido pelo piloto em comando.
- 24. Providenciar a imediata substituição da aeronave que está executando o serviço em caso de pane, buscando a conclusão do atendimento, mantendo a qualidade e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, providenciando a condução dos passageiros embarcados para seu ponto de partida ou para local indicado pela **CONTRATADA**.
- 25. Ocorrendo a indisponibilidade da aeronave, por quaisquer razões, a contagem das horas/voo será reiniciada após a chegada de outra com as mesmas especificações contidas neste Termo de Referência, no local onde foi interrompida a operação/missão ou em local definido pela **CONTRATANTE**.
- 26. Realizar treinamentos teóricos e práticos, com periodicidade prevista pela ANAC e o cronograma de treinamentos da empresa.
- 27. Manter, e responsabilizar-se pelos seus tripulantes, equipes de solo, funcionários em geral subordinados a CONTRATADA, sigilo completo das missões/operações efetuadas ou não, pela CONTRATANTE, de conhecimento da CONTRATADA, respondendo pelos possíveis danos que possam vir a ocorrer em decorrência da falta de sigilo e descrição de seus subordinados.
- 28. Cumprir e fazer cumprir por parte de sua tripulação, as regras contidas no Código Brasileiro de Aeronáutica e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC.
- 29. Não conduzir na aeronave, quando em missão/operação da CONTRATANTE, pessoas estranhas às atividades da ALBA sem prévia autorização.
- 30. Não efetuar voos para treinamento e/ou adaptação, bem como manobras desnecessárias ao emprego da aeronave em missão/operação, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 31. Responsabilizar-se pelo correto preenchimento do Diário de Bordo por parte da tripulação, atentando para as instruções contidas na legislação vigente da **ANAC**, tomando conhecimento das possíveis sanções previstas na ICA-3135, quanto a irregularidades no preenchimento do Diário de Bordo.
- 32. Permitirá a realização de inspeção antes do início do serviço nas aeronaves que serão empregadas, visando a verificação das suas condições operacionais de emprego, configurações especificadas, o estado de conservação e limpeza, o perfeito funcionamento dos seus sistemas e dos equipamentos mínimos exigidos por este Termo de Referência, além da documentação da aeronave e da Empresa.
- 33. Cuidar para que missões/operações das aeronaves em áreas não controladas/homologadas ocorra dentro de limites de segurança aceitáveis e razoáveis, principalmente para terceiros no solo

Página 6 de 13



- e passageiros embarcados, quanto às normas de segurança em situações de emergência, embarque e desembarque. Efetuar movimentação e/ou acionamento das aeronaves em serviço somente com a autorização da **CONTRATANTE**.
- 34. Comprovar que está operando as aeronaves completamente revisadas, com todas as manutenções e inspeções previstas devidamente executadas, sem pendências de manutenção ou discrepâncias não corrigidas, conforme o estabelecido no programa de manutenção preventiva do fabricante e demais exigências legais.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. Adimplir aos pagamentos das faturas, após as devidas conferências, registros e declarações administrativas, de acordo com as Normas de Execração Orçamentária vigentes, no prazo estipulado e valores devidos.
- 2. Nomear através de ato específico o gestor do contrato, que coordenará junto ao departamento responsável a utilização das aeronaves.
- 3. Acionar as aeronaves nas condições estipuladas no presente Termo de Referência.
- 4. Exigir e acompanhar o perfeito cumprimento do contrato, quanto à qualidade, regularidade, pontualidade e legalidade da prestação do serviço pela **CONTRATADA**, notificando-a por escrito quando do cometimento de qualquer ato de descumprimento e/ou irregularidades na execução do contrato.
- 5. Atestar e conferir os relatórios de horas de voo ao final de cada missão que devem conter o número de horas de voo utilizadas, o período e formas de utilização, bem como as notas fiscais respectivas.
- 6. Suspender a execução de qualquer voo demandado, com antecedência de 30 minutos antes do horário de decolagem da aeronave da base da **CONTRATADA**, sem custo para a **CONTRATANTE**, e ultrapassado esse limite, pagará o corresponde a 30 % do valor da hora de voo.
- 7. A modificação de pontos de embarque e desembarque de passageiros, locais de pouso, roteiros de viagem e relação dos passageiros poderão ser feitos até 30 minutos antes do horário de decolagem da aeronave da base da **CONTRATADA**, e deverá se sujeitar a verificação de aero navegabilidade do local.
- 8. Em condições de não urgência e nem emergência, encaminhar à CONTRATADA a programação de voo contendo itinerário, o dia, o quantitativo de pessoal a ser transportado, os respectivos nomes, informações de eventual carga e locais de embarque e desembarque de passageiros por meio de correio eletrônico institucional ou outro meio que entender mais apropriado e eficaz em tempo suficiente e necessário.



CLÁUSULA NONA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1. Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços, combustível, logística de abastecimento, hospedagem e alimentação de tripulação, taxas, serviços aeroportuários e seguros são de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços.
- 2. Todas as manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3. Os serviços devem ser executados pelos funcionários da **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, mediante vínculo de subordinação destes para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.
- 4. A execução dos serviços será realizada mediante a apresentação de Ordem de Serviço contendo itinerário, o dia, o quantitativo de pessoal a ser transportado, os respectivos nomes e informações de eventual carga.
- 5. Uma vez acionada, a **CONTRATADA** tem um prazo máximo de 02 (duas) horas para atender a solicitação dos serviços feita pela **CONTRATANTE**, devendo a aeronave estar pronta, abastecida e com piloto habilitado, durante as 24 (vinte e quatro) horas de cada dia que integram o período de vigência do contrato. A aeronave deve estar pousada no local determinado pela **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 minutos da hora prevista para decolagem.
- 6. Em condições de urgência ou emergência, a aeronave e tripulação deverão estar disponíveis para executar o voo em um prazo máximo de 1 (uma) hora, podendo ser acionada a qualquer hora durante as 24 (vinte e quatro) horas de cada dia que integram o período de vigência do contrato.
- 7. O encaminhamento das Ordens de serviço será realizado pela unidade gestora do contrato, por meio de correio eletrônico institucional ou outro meio que entender mais apropriado e eficaz.
- 8. O Órgão Contratante poderá, a seu critério, alterar itinerários, relação e quantidade de passageiros, respeitando as normas de segurança de voo, todavia, informando à **CONTRATADA** por meio de correio eletrônico institucional ou outro meio que entender mais apropriado e eficaz.
- 9. A impossibilidade por parte da **CONTRATADA** de prestar o serviço quando demandada, dentro da limitação de prazo acordado, deverá ensejar desta, imediatas providências no sentido de suprir a demanda, sem prejuízo do prazo de atendimento, da qualidade e das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10. Será permitida a Sublocação, mantidas as condições do presente Termo de Referência, sem responsabilidades adicionais e com a devida autorização da CONTRATANTE, nas seguintes condições:
 - Comprovada impossibilidade da CONTRATADA em prestar o serviço demandado;
- 10.2. Em serviços originados ou concluídos em localidades fora do território do Estado da Bahia.
- 11. A terceirização do serviço prevista no item anterior obrigará a **CONTRATADA** a comprovar que a **EMPRESA TERCEIRIZADA** atende aos requisitos técnicos deste Termo de Referência, notadamente quanto à aeronave empregada e ao tripulante escalado, bem como a apresentação de orçamento emitido pela **EMPRESA TERCEIRIZADA** com o custo do voo-que será efetuado, acrescendo os valores decorrentes do refaturamento, os quais deverão estar devidamente especificados e quantificados.

Página 8 de 13



- 12. Para efeito de contagem de tempo de voo, o começo da prestação de serviço terá como marco inicial a base da **CONTRATADA**, dentro do perímetro do município de Salvador BA.
- 13. O encerramento da prestação de serviço terá como marco final, para efeito de totalização do tempo de voo do fretamento, o pouso final da aeronave na base da **CONTRATADA** situada no perímetro do município de Salvador BA
- 14. Caso seja demandado à **CONTRATADA** a prestação de serviço com a necessidade da aeronave locada pernoitar na localidade de destino, será acrescida a cobrança de valor equivalente a 30% (trinta por cento) da hora de voo estipulada no contrato.
- 15. Caso a necessidade de pernoite da aeronave seja decorrente de fato superveniente, a decisão de cobrança adicional passará por análise e autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1. A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.
- 4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração da ALBA que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

- 1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, <u>apresentando em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato,</u> o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.
- 2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.
- 3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

Página 9 de 13



5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

1. A CONTRATANTE fica eximida de qualquer responsabilidade civil por danos pessoais e materiais causados à aeronave, aos seus tripulantes, passageiros ou terceiros, em razão de acidentes em voo ou em terra, na operação de todos os serviços que estejam sendo realizados, ou a pretexto de executá-los, arcando a CONTRATADA unicamente com ressarcimento de quaisquer prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

- 1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual nº9.433/05, com as comissões inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
- I- 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 2. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e que aplique as demais sanções previstas na lei.
- 3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se foro caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 4. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

SÃO MOTIVOS PARA A RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO:

1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos

Página 10 de 13

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia



- 2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
- 4. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- 5. A paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 6. O não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.
- 12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado contraditório e a ampla defesa.

13. A RESCISÃO DESTE CONTRATO PODERÁ SER:

- 13.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 1 e 12 desta cláusula;
- 13.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.3. Judicial nos termos da legislação;
- 13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

Página 11 de 13



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.
- 2. As partes elegem o Foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
- 3. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, Z de	1605h de 2017.
-	
ASSEMBI FIA I FCISEA	TIVA DO ESTADO DA BAHIA
	CORONEL – PRESIDENTE
	XÍ AÉREO LTDA-EPP FONSECA SOARES

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



ANEXO 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO (HORA/ VOO)
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte aéreo de pessoas em aeronave de asas rotativas (helicópteros), por hora de voo, incluídos combustível, logística de abastecimento e tripulação.	R\$ 8.097,00
	Especificações mínimas da aeronave:	
	 Helicóptero monoturbina, categoria leve, com peso máximo de decolagem acima de 1.900Kg com certificado de aeronavegabilidade e de matricula válidos no Brasil, habilitado para voos VFR diurno e noturno. Autonomia mínima de voo de 3 (três) horas. Velocidade de Cruzeiro mínima de 180Km/h. Capacidade mínima para 5 passageiros. 	
VALOI	R POR HORA VOADA R\$ 8.097,00 (OITO MIL E NOVENTA E	SETE REAIS)
QUAN'	TITATIVO DE HORAS: 480 (QUATROCENTOS E OITENTA)	HORAS
	R ESTIMADO TOTAL DE R\$ 3.886.560,00 (TRÊS MILHÕE TA E SEIS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)	S OITOCENTOS E

ANO II Nº 22 245

Complementar n°147/2004) e disposições do Edital do Pregão Presencial n°044/2017, Processo n°2017005829, cujo objeto é a aquisição com instalação de cancela eletrônica, decidiu pelo critério de julgamento de menor preço, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa: SOLTECH COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, C.N.P.J.: 10.745.021/0001-90, para o lote 01 com o valor total de R\$19.990,00 (dezenove mil novecentos e noventa reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 22 de agosto de 2017. Marcos Antônio Caires Araújo. Pregoeiro Oficial.

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federaís nº10.520/02 e nº8.666/93, Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº147/2004) e disposições do Edital do Pregão Presencial nº047/2017, Processo nº2017004508, cujo objeto é aquisição de licenças do Creative Cloud, decidiu pelo critério de julgamento de cotação única, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, C.N.P.J.: 57.142.978/0001-05, para o lote 01 com o valor total de R\$30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 22 de agosto de 2017. Marcos Antônio Caires Araújo. Pregoeiro Oficial.

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual n°9.433/05, as Leis Federais n°10.520/02 e n°8.666/93, Lei Complementar n°123/2006 (alterada pela Lei Complementar n°147/2004) e disposições do Edital do Pregão Presencial n°048/2017, Processo n°2017005494, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção mensal preventiva e corretiva sem limite de chamada para o equipamento de Micro Filmadora Planetária e Leitor de Inspeção, decídiu pelo critério de julgamento de cotação única, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa: MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, C.N.P.J.: 00.293.877/0001-18, para o lote 01 com o valor total anual de R\$18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 22 de agosto de 2017. Marcos Antônio Caires Araújo. Pregoeiro Oficial.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONT. N°	017/2017
CONTRATADA:	CAABA ENGENHARIA EIRELI - EPP
ONDE SE LÊ	· ·
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) DIAS - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA= 21/08/2017 À 20/08/2018.
LEIA-SE	
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA= 21/08/2017 À 20/08/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 018/201	7
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	HENRIMAR TAXI AEREO LTDA - EPP
C.N.P.J.	00.977.675/0001-95
ENDEREÇO	RUA ANDRÉ LUÍS RIBEIRO DA FONTE, Nº 2526, SALAS 205 E 206, EDIFÍCIO MEDITERRÂNEO TRADE & MEDICAL - VILAS DO ATLÂNTICO - LAURO DE FREITAS/BA.

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE PESSOAS EM AERONAVE DE ASAS ROTATIVAS (HELICÓPTEROS), POR HORA DE VOO, INCLUÍDOS COMBUSTÍVEL, LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO E TRIPULAÇÃO.
VALOR	R\$ 8.097,00 (OITO MIL E NOVENTA E SETE REAIS) HORAVOO.
PROCESSO	N° 2017003958
LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA= 21/08/2017 À 20/08/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMEN	ITÁRIA
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.33

TERMO DE ADESÃO

CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA.	
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99	
CONTRATADA	CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A	
C.N.P.J.	04.088.208/0001-65	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA VEÍCULOS, A FIM DE DINAMIZAR AS PASSAGENS NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO EM 04(QUATRO) VEÍCULOS PERTENCENTES A ESTE PODER, COM POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DOS RESPECTIVOS DISPOSITIVOS NUMA EVENTUAL MUDANÇA DA FROTA VEICULAR, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MILITAR DA PRESIDÊNCIA.	
VALOR	R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS ESTIMADO ANUAL.	
PROCESSO	N° 2017003405	
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 036/2017	
VIGÊNCIA	ENQUANTO DURAR O TERMO DE ADESÃO	
DOTAÇÃO ORÇAMEN	ITÁRIA	
ATIVIDADE	2000	
ELEMENTO	3390.39	

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

Licença Médica - Deferida:

Servidora: NADJA ESTELA OLIVEIRA CAMPOS

Cadastro: 176.593

Origem: Processo nº. 2017006122 - Atendimento Médico: 162874 Assunto: Licença médica de 30 (trinta) dias, no período de 11/08/2017

a 09/09/2017.

Licença Médica - Deferida:

Servidora: ELIMAR NASCIMENTO ALVES

Cadastro: 902.127

Origem: Processo nº. 2017001011 - Atendimento Médico: 162105 Assunto: Licença médica de 45 (quarenta e cinco) dias, no período de

31/07/2017 a 13/09/2017.